



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO Nº 144.330**

**Rio Branco-AC, 18-08-2023.**

**ASSUNTO:** Recurso de Reconsideração referente ao processo nº 137.646 (Inspeção para verificar o cumprimento da Lei nº 13.979/2020, quanto à transparência das despesas realizadas para o enfrentamento do Covid-19, no âmbito do governo do Estado).

Trata-se de recurso tempestivo de reconsideração do senhor Anderson Abreu de Lima –secretário do Estado da Indústria, Ciência e Tecnologia, à época, contra o acórdão nº 13.583/2022-Pleno, que aplicou multa a ele e ao senhor Alysson Bestene Lins, secretário da Saúde, à época, no valor de R\$ 5.960,00, em virtude da identificação de descumprimento ao artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e artigos 48, § 2º e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

O pleito preenche seus requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 67, inciso I e 68 da LCE nº 38/93.

Segundo a *instrução*, a alegação do recorrente sobre a inexistência de sua responsabilidade pelas informações específicas referentes ao Covid-19 merece prosperar, pois a LCE nº 355/2018, em seu artigo 32, confere à Secretaria de Saúde a responsabilidade pelos dados em questão.

Isto posto, e elidido o quadro que ensejou a deliberação em questão, concordamos com o conhecimento e provimento do presente recurso, para exclusão da multa aplicada ao recorrente.

**Mario Sérgio Neri de Oliveira**  
*procurador*